



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01,
de 1º de agosto de 2012.

Dispõe sobre a aprovação das Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2010, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº 2802/026/10, em anexo.

Art. 2º Participaram da deliberação na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, com votos vencedores, os Vereadores Antonio Monteiro - Relator, Miguel Francisco Lopes - Presidente, e membros José Gabriel Cintra Gonçalves e Sebastião Garcia do Amaral, ausente o Vereador Mário Benedito da Silva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 1º de agosto de 2012.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara


ROMEU PINORI TAFFURI JÚNIOR
Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Jurídica)


MARCO ANTONIO SIQUEIRA DONULA
Especialista em Gestão Administrativa (em exercício)


MARCELO MARTINS
Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Legislativa)

Publicado	Jornal em Dia
Em	02/08/12
Pág.	06 Rubrica 9



CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002802/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Bragança Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Afonso Sólis.

Acompanham: TC-002802/126/10, TC-002319/003/10, TC-001514/003/10,
TC-025111/026/11 e TC-025112/026/11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de fevereiro de 2012, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Dívida Ativa", "Fidedignidade dos Dados Contábeis", "Despesas com o Ensino", "Royalties", "Subsídios dos Agentes Políticos", "Licitação e Contratos", "Transparência da Gestão", "Pessoal" e "Instruções e Recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 25,6% das receitas de impostos; atendendo ao artigo 212 da Constituição. Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 81,4% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 99,76% desses recursos durante o exercício e empenhou e pagou no 1º trimestre de 2011 a parcela remanescente, cumprindo o § 2º do artigo 21 da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município investiu 22% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 47,7% das receitas correntes, atendendo o artigo 20, III, "b", da LRF.

A receita prevista foi de R\$266.232.426,00, a realizada de R\$267.396.738,97 e a corrente líquida de R\$245.068.738,05.

O exercício apresentou superávit orçamentário de 1,3% e, em 2009, déficit de 0,74%. O resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 22.442.189,08 e, em 2009, de R\$19.520.585,10. O estoque de restos a pagar foi de R\$34.185.196,45 e, em 2009, de R\$ 40.481.905,50. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 117.084.182,50 e, em 2009, de



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

R\$125.140.170,84. Segundo a Fiscalização, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberam subsídios a maior.

Determina, porém, a formação de autos apartados para tratar das questões apontadas a respeito da remuneração paga aos servidores ativos, dos proventos dos servidores inativos e dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

Determina a tramitação autônoma dos expedientes TC-25111/026/11 e TC-25112/026/11.

Determina, ainda, que os expedientes TC-1514/003/10, TC-2319/003/10 e o acessório TC-2802/126/10 permaneçam apensados a estes autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Prefeito, bem como a solução dada aos processos judiciais 295/07 e 408/08, consoante proposto no seu relatório.

Encaminhe-se cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que a DD. Instituição houver por bem adotar.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2012.

ROBSON MARINHO – Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Relator

PUBLICADO NO DOE DE 22/03/12